

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PMPI
FOLHA: _____



PROCESSO Nº 6.780/2022 – CONTRATO Nº 128/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA JAKUES LUCENA SETTON 05834816479 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: O município de Palmeira Dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Cezar da Silva, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: 0(A) contratado(a) Jaques Lucena Setton 05834816479, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.467.409/0001-06, estabelecida na Rua: Doutor Luiz de Mascarenhas, nº 66, bairro: farol na cidade de maceio/al; representado(a) pelo Sr. (a) Jaques Lucena Setton, inscrito no CPF sob o nº. 058.348.164 - 79.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) CÁSSIO JÚNIO FERREIRA DA SILVA PORTADOR DO CPF Nº 115.629.444-44.

Os Representantes, nos termos do Processo nº (6.780/2022) e em observância às disposições da Lei nº Lei 8.666/93, em seu Art. 25, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 - DO OBJETO

Formalização de Contratação Direta por inexigibilidade da empresa JAKUES LUCENA SETTON 05834816479 (AUVANILDO ALVES ARAÚJO) para show musical no dia 14 de agosto de 2022, como parte das atrações alusivas em comemoração ao II Festival de Inverno de Palmeira dos Índios - FIPI

O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

2 - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 01h30min PARA O DIA 14 DE AGOSTO, ao II Festival de Inverno de Palmeira dos Índios (FIPI), que será realizado em nosso Município.	1	SERVIÇO	R\$ 7.500,00

A CONTRATAÇÃO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 7.500,00 – (Sete mil e quinhentos reais).

3.1 Deverá ser prestado no dia e horário estabelecido, conforme emissão de ordem de serviço, o seguinte produto:

Show Musical do(a) artista AUVANILDO ARAÚJO, com duração de 1h30min..

3.2 A prestação do serviço deverá ser realizado quando solicitado através de emissão de Ordem de serviço.

3.3 Os custos para a prestação do serviço, tais como transporte, hospedagem, entre outros, será de responsabilidade do contratado.

3.4 No valor acima está incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação."

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

13.392.0012.2108- REALIZAÇÃO DE FESTEJOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICOS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado até o dia 12 de agosto de 2022 mediante apresentação de nota fiscal.

5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal,

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PMPI
FOLHA: _____



PROCESSO Nº 6.780/2022 – CONTRATO Nº 128/2022

Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 - DO CONTRATO

6.1 O termo de contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento/Serviço.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

g) Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto desse contrato não seja executado no prazo previsto no termo de referência, sem a devida justificativa aprovada pela municipalidade, COM JUROS, MULTA E AS DEVIDAS CORREÇÕES MONETÁRIAS.

7.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea ^a do item 7.1;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea ^d do item 7.1, por ocorrência;
- c) Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação da sanção prevista na alínea ^b do item 7.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea ^c do item 7.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea ^c deste item: aplicação da sanção prevista na alínea ^c do item 7.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas ^e, ^f e ^g do item 7.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas ^b a ^d do mesmo dispositivo.

7.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 8.2. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais."
- 8.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o gestor do contrato, irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Para fiscalizar a execução do objeto deste fica nomeado o(a) servidor(a) : Maria Leite de Araújo, matrícula n.º 1310, CPF: 636.54.484 - 68.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PMPI
FOLHA: _____



PROCESSO Nº 6.780/2022 – CONTRATO Nº 128/2022

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços;

10.2 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;

10.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

10.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

10.4.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;

10.4.2 Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;

10.4.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

12 - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DAS ALTERAÇÕES

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da data de assinatura da ordem de serviço pelo(a) Secretário(a) e/ou pelo Gestor do Município, até o final do exercício financeiro vigente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme interesse da Administração Municipal

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

17 - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmeira dos Índios - Alagoas, de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante

Júlio Cezar da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Interveniente

CÁSSIO JÚNIO FERREIRA DA SILVA

Secretário

Jaques Lucena Setton 0583481647

Contrado